

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

INDICATIVO DE LEI N°

TERESINA, 10 DE NOVEMBRODE 2014

IDO NO EXPEDIENTE

em, 11/11/2014

1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Concede, a título de indenização, pensão especial decorrente de responsabilidade civil do Estado às famílias das vítimas da Chacina da Meruoca e dá outras Providências.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida, a título de indenização, pensão especial mensal e individual decorrente de responsabilidade civil do Estado do Piauí às seguintes pessoas;

I – MARIA DO CARMO DA SILVA BARRETO, MARCIEL BARRETO DE SOUSA E MIKAIL BARRETO DE SOUSA, viúva e filhos da vítima Manoel Pereira de Sousa;

II – MARIA INÊS CRONEMBERGER, SABRINA BORGES CRONEMBERGER, RODRIGO PAULO CRONEMBERGER E SAMANTA CAROLINE CRONEMBERGER, viúva e filhos da vítima Luis Paulo Cronemberger;

III – ALDEMARA RAQUEL DA CUNHA, mãe da vítima Aires José da Cunha;

IV – VALDENIA DA SILVA, KENIA MARCILIA DA SILVA, CARLA PRISCILA DA SILVA, PAMELLA LAISLA DA SILVA E DEBORA CAROLINE DA SILVA, viúva e filhos da vítima Vanderli Correia da Silva;

Art.2º O valor da pensão especial mensal e individual de que trata esta Lei é de 2(dois) salários mínimos vigentes, cujas importâncias recebidas pelos beneficiários serão deduzidas de indenizações ulteriores que o Estado venha a ser obrigado a pagar em razão do fato;

Art.3º A pensão ora estabelecida se extinguirá por ocasião do trânsito em julgado das ações de indenização em tramitação pelo Poder Judiciário.

Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, 10 de novembro de 2014.



Marden Menezes

Dep. Estadual / PSDB

JUSTIFICATIVA

Há quinze anos, em 16 de janeiro de 1999, Teresina foi palco de uma chacina sem precedentes que até hoje é lembrada por grande parte de seus habitantes.

Trata-se da chacina da Meruoca, violência praticada por agentes da segurança pública em missão de captura de assaltantes que praticaram crime de roubo contra o Banco do Brasil, agência de Altos.

Policiais do Comando Corisco e do COE andavam em busca da apreensão dos assaltantes quando encontraram na localidade Meruoca as vítimas: Manoel Pereira de Sousa, Luis Paulo Cronemberger, Aires José da Cunha e Vanderli Correia Silva, os quais participavam de uma caçada nas matas da região.

Os policiais, pelas informações obtidas dos moradores da região, imaginaram que se tratavam dos assaltantes do Banco do Brasil, e sem a adoção das cautelas necessárias, executaram as vítimas.

As quatro vítimas da chacina deixaram esposas e filhos menores, os quais, nestes 15(quinze) anos têm sofrido a ausência dos pais de família e as necessidades materiais.

Sabe-se que as famílias das vítimas têm direito de receber indenização a ser paga pelo Estado do Piauí, uma vez que as vítimas foram assassinadas por agentes do Estado, que usaram armas e munição de propriedade do Estado. Daí surge a responsabilidade objetiva do Estado do Piauí, cujo valor das indenizações será decidido por sentença judicial, cujos processos tramitam por mais de 10(dez) anos na 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

Foi realizada uma pesquisa sobre precedentes de casos semelhantes já ocorridos no Estado do Piauí, onde tomou-se conhecimento de que já há precedentes de criação de pensão especial por proposta do Poder Executivo em favor de familiares de pessoas que perderam suas vidas em função de ações do Estado.

PRECEDENTES NA ESFERA ESTADUAL

Lei 3.072, de 17 de junho de 1971, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 de junho de 1971.

Lei 3.122, de 30 de novembro de 1971, publicado no Diário Oficial do Estado de 07 de dezembro de 1971.

Lei 3.206, de 06 de julho de 1973, publicado no Diário Oficial do Estado de 11 de julho de 1973.

Por esta razão e por medida excepcional de proteção aos familiares das vítimas, dentre eles filhos menores e estudantes, faz-se necessário que o Estado do Piauí busque uma forma de minimizar, embora com grande atraso, o sofrimento dessas famílias, concedendo-lhes pensão especial ora proposta aos 13(treze) beneficiários.

Considerando que não compete ao deputado estadual propor projeto de lei que aumente a despesa do Estado, é apresentado a proposição, na forma de Indicativo de Lei ao Exmo.Governador do Estado, José Moraes de Sousa Filho, para que possa encaminhar a esta Casa, uma mensagem que crie a pensão especial de que se trata o texto proposto.

Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, 10 de novembro de 2014.



Marden Menezes

Dep.Estadual / PSDB